

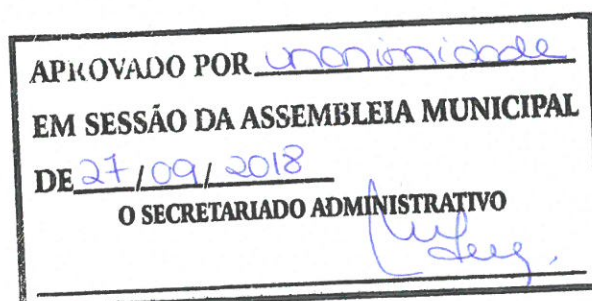


PROPOSTA

Nos termos do n.º 1 do artigo 26º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais, os municípios têm direito em cada ano a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78º do código de IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2 do art.69º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, dedução esta que financiará as novas Entidades Intermunicipais.

De acordo com o n.º 2 do artigo 26º da Lei nº73/2013 de 3 de setembro a participação referida, depende da deliberação da percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual tem que ser comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

Assim, mantendo a diminuição desta taxa deliberada já em 2015 para rendimentos de 2016, tendo o Município da Louçã que continuar a assegurar os recursos financeiros imprescindíveis ao financiamento da autarquia, tendo em conta que a taxa fixada para os rendimentos de 2018 tinha-se mantido nos 4%, propõe-se:



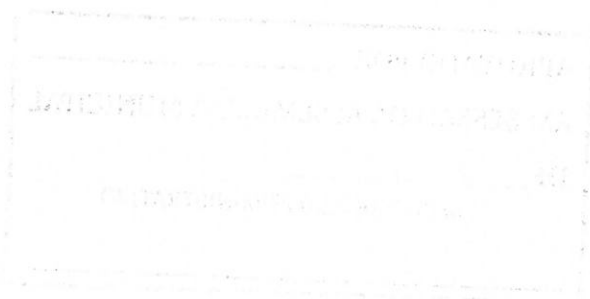
Considerando a deliberação do executivo de 18 de setembro de 2018, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, em articulação com a al. c) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Assembleia Municipal aprecie e vote a fixação em 4% da taxa de participação do município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho da Lousã para rendimentos de 2019.

Lousã, 18 de setembro de 2018

O Presidente de Câmara



(Luis Miguel Correia Antunes)



Aprovado por unanimidade
e em minuta.

Remete-se off à apreciação
e votação da Assembleia
Municipal

João Antunes
18/09/18

LOUSÃ
Câmara Municipal

PROPOSTA

Nos termos do n.º 1 do artigo 26º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais, os municípios têm direito em cada ano a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscção territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78º do código de IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2 do art.69º da Lei n.º73/2013 de 3 de setembro, dedução esta que financiará as Entidades Intermunicipais.

De acordo com o n.º 2 do artigo 26º da Lei nº73/2013 de 3 de setembro a participação referida, depende da deliberação da percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual tem que ser comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

Assim, na sequência da diminuição desta taxa deliberada no ano de 2016 e que se manteve em 2017 e 2018, tendo o Município da Lousã que continuar a assegurar os recursos financeiros imprescindíveis ao financiamento da autarquia, tendo em conta que a taxa fixada para os rendimentos de 2018 tinha sido de 4%, propõe-se:

Que, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º26 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais - e nos termos da al. ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, em conjugação com a al. c) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que a Câmara Municipal fixe em 4% a taxa de participação variável do município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho da Lousã relativa aos rendimentos de 2019.

APRESENTADO EM REUNIÃO DE 2018/09/18
O SECRETÁRIO

Que após a aprovação pelo executivo municipal, a presente proposta seja enviada à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação.

Lousã, 10 de setembro de 2018

O Presidente de Câmara



(Luis Miguel Correia Antunes)